



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PPGEEB)



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018/PPGEEB/UFMA

OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS POR PARTE DO DISCENTE E ORIENTADOR

Considerando a Reunião com todos os docentes do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica - PPGEEB, ocorrida no dia 15 de março de 2018 sobre a exigência dos discentes do Programa terem publicações em periódicos com seu orientador, a partir da Turma 2018;

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão de Ensino da Educação Básica, no exercício de suas atribuições regimentais

APROVA:

A Instrução Normativa nº 02/2018/PPGEEB/UFMA com as seguintes obrigаторiedades:

Art. 1º Todos os discentes, a partir da Turma 2018, deverão ter com seu orientador uma publicação em periódicos da área da Educação, mínimo B2 e/ou uma classificação equivalente, durante o período dos 24 meses.

Art. 2º Admitir-se-á, quando o discente já tiver finalizando seu tempo de 24 meses, uma publicação que já tenha sido aprovada para publicação, desde que apresente sua comprovação.

Art. 3º Na situação do discente não conseguir ter uma publicação, como exigida, no período de 24 meses, deverá fazer um documento dirigido ao Colegiado do PPGEEB justificando o seu não cumprimento.

Parágrafo Único: Somente os membros do Colegiado poderão deliberar sobre a matéria da obrigatoriedade do discente ter uma publicação em periódicos com seu orientador, conforme prescreve o Art. 1º.

Art. 4º Os membros do Colegiado poderão propor alternativas, em caráter excepcional, de outras publicações, como:

I. publicação em classificação de periódicos da área de Educação abaixo de B2 e/ou uma classificação equivalente;

II. publicação de periódico em outra área de conhecimento. Todavia, dever ser na área de humanas, ciências sociais aplicadas e Linguística, Letras e Artes. Seguirá as mesmas regras obrigatórias e excepcionais exigidas para os periódicos da área de Educação;

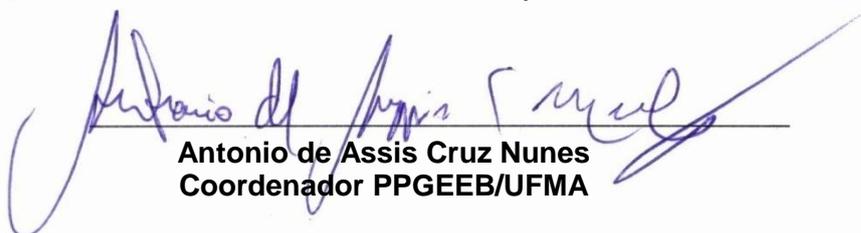
III. publicação de livro ou de capítulo de livro.

Art. 5º Na hipótese do Colegiado não aceitar as justificativas do não cumprimento da obrigatoriedade do discente ter uma publicação com seu orientador, a Coordenação do PPGEEB não poderá concluí-lo no Curso.

Art. 6º As exigências nos estratos classificatórios dos periódicos para os discentes deverão sempre seguir as obrigatoriedades do Documento da Área de Educação da CAPES nas suas quadrienais avaliativas.

Art. 7º Os casos omissos e as situações supervenientes serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo baixar normas complementares.

São Luís, 15 de março de 2018


Antonio de Assis Cruz Nunes
Coordenador PPGEEB/UFMA